



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.735

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO SITUADO NO PARQUE DO ESTADO II, DE PROPRIEDADE DA CONSTRUTORA BORDIGNON LTDA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO RESIDENCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de loteamento, situado no Parque do Estado II, de propriedade da firma Construtora Bordignon Ltda., para fins de implantação de núcleo residencial.

Art. 2º - O núcleo se constituirá de 288 casas do tipo popular, edificadas em lotes contendo 200,00 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 metros.

Art. 3º - Fica vedada a comercialização de lotes sem edificação.

Art. 4º - O ato aprovatório do loteamento, pelo Poder Executivo, para os fins consignados na presente lei, fixará os equipamentos urbanos e os serviços a serem implantados pela empresa loteadora, nos termos da Lei Municipal nº 596, de 02 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico) e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 06 de maio de 1988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar o(a) Lei nº 1735 no jornal "A Comarca" 10-5-88
MOGI-MIRIM, 10 de Maio de 1988.

NELSON LUIZ FIGOZZI

Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito